

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

APROVADO

Na Sessão de:

120

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

Interessado: CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - PSDB

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2017, "Institui o Crachá de Identificação Funcional dos agentes públicos municipais e dá outras providências".

PROTOCOLO N° 2221/2017. DATA DA ENTRADA: 26/10/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO  
Na Sessão de:

120

LIDO  
SALA DAS SESSÕES: 30/10/2017

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: / / /

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: / / /

APROVADO  
Na Sessão de:  
13/11/2017

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: LEI N° 2.614 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

<b>PROTOCOLO</b> Em <u>26/10/2017</u> Hrs <u>11:10</u> Sob nº <u>2220</u> Ass.: <u>H. S. P.</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>41 / 2017</u>	<b>APROVADO</b>
			Presidente da Câmara
			<b>REJEITADO</b>
			Presidente da Câmara

VER. CÉZARE PASTORELLO

PSDB

LEI N. 41 de 26 / 10 de 2017

Institui o Crachá de Identificação Funcional dos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o crachá de identificação funcional de todos os agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT.

**Art. 2º** Todo agente público municipal, no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, o crachá de identificação funcional com o lado que contêm sua foto e nome voltados para frente.

**§ 1º** Para fins desta lei, considera-se agente público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

- I - servidor público;
- II - empregado público;

- III - os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos para a Administração Municipal Direta;
- IV - estagiário;
- V - contratado temporário.

§ 2º Os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres receberão o crachá de identificação funcional contendo a palavra "estagiário" na frente e deverão portá-lo durante o horário de estágio.

§ 3º No momento do ingresso no quadro de pessoal da Administração Direta e no momento de aprovação desta lei, o agente público municipal receberá, sem qualquer ônus para si, o crachá de identificação funcional.

§ 4º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos que a eles se equiparem estão dispensados do uso do crachá de identificação funcional.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação da confecção, distribuição e o controle de crachás de identificação funcional.

**Parágrafo único - Competem aos superiores hierárquicos dos respectivos agentes públicos a fiscalização do uso crachá.**

Art. 3º O crachá de identificação funcional é pessoal e intransferível, de uso obrigatório, ressalvadas a hipótese de participação em solenidades ou atividades na qual seja incompatível sua utilização.

Art. 4º Os dados que constarão do crachá de identificação serão ratificados pelo agente público, quanto à grafia do nome, data de nascimento e número de documentos constantes.

§ 1º Cabe ao agente público informar, no momento da ratificação, os seguintes dados, sobre os quais se responsabiliza:

- I - Nome Social ou Nome de Guerra ou Pseudônimo (apelido), que será o nome da frente do documento;
- II - Tipo Sanguíneo;
- III - Fator RH;
- IV - Alergias conhecidas.

§ 2º Entende-se por Nome Social aquele pelo qual a pessoa se identifica e é identificada pela sociedade.

§ 3º Entende-se por Nome de Guerra o prenome, quando simples, ou parte do prenome, quando composto, ou a parte do sobrenome pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

§ 4º Entende-se por Pseudônimo o apelido pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

Art. 5º - O crachá de identificação funcional terá validade de 5 anos, a ser impressa no referido documento.

Art. 6º - O agente público deverá solicitar a emissão da segunda via do crachá de identificação funcional quando houver:

- I - extravio;
- II - dano;
- III - alteração de dados;
- IV - roubo ou furto;
- V - vencimento;

§ 1º Será descontado da remuneração do agente público o valor de 1 URM para a cobertura das despesas de emissão da segunda via nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Não haverá cobrança no caso previsto no inciso III deste artigo.

§ 3º Não haverá cobrança em caso de roubo ou furto, devidamente registrado e comprovado por Boletim de Ocorrência ou em caso de dano por desgaste natural, para agentes públicos que comprovadamente realizem atividades externas rotineiras e desde que a via anterior do crachá tenha sido emitida em período não inferior a 3 (três) anos.

§ 4º Não haverá cobrança no caso previsto no inciso V deste artigo.

§ 5º O crachá antigo deverá ser devolvido no momento do recebimento do novo, nos casos previstos nos incisos II, III e V do caput deste artigo.

§ 5º Nos casos de emissão da segunda via do crachá de identificação funcional, o agente público poderá pedir a modificação dos dados informados no Art. 4º.

- Art. 7º No caso de exoneração, rescisão contratual, demissão, destituição de função comissionada ou aposentadoria, o agente público deverá devolver o crachá de identificação funcional no ato do desligamento, sob pena de cobrança, conforme valor definido nos termos do § 1º do art. 4º desta lei.
- Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a execução desta Lei, tais como o modelo do crachá de identificação funcional, arte gráfica e os dados que constarão do seu verso.
- Art. 9º Aplicam-se as regras desta Lei aos agentes públicos da Autarquia Águas do Pantanal.
- Art. 10º O descumprimento do disposto neste decreto constitui falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 25 de outubro de 2017

Francis Maris Cruz  
Prefeito Municipal



Zé Eduardo Torres  
Vereador - PSC  
2017/2020



Cézare Pastorello  
Vereador - PSDB  
2017/2020



## JUSTIFICAÇÃO

Um dos símbolos de pertencimento de um agente público no exercício do serviço público é a sua identificação perante a sociedade, a quem ele presta o seu múnus.

Para além disso, a utilização de crachá de identificação funcional é medida de segurança para os agentes públicos. Inicialmente, porque identifica o servidor ou agente perante autoridades, em caso de utilização ou posse de equipamentos de propriedade do município. Em seguida, porque contém dados importantes sobre tipo sanguíneo, fator RH e alergias que poder ser úteis em casos de acidentes, quando o detentor não puder ou não tiver condições de informar.

Além de motivo de orgulho, o Crachá de Identificação Funcional também abrevia e facilita a relação dos agentes com os cidadãos, destinatários finais de todo o serviço público.

Considerando-se as diversas informações que constam no verso do crachá de identificação funcional, incluindo o nome completo do agente, o uso do nome social, nome de guerra ou, ainda, do apelido pelo qual este seja conhecido se mostra como a forma mais atual e justa de identificação perante a sociedade.

Por fim, o Crachá de Identificação Funcional servirá para vestir àquele que já foi investido na função de exercer o mais nobre dos encargos: o de servir à sociedade.



**Cézare Pastorello**  
Vereador - PSDB  
2017/2020

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

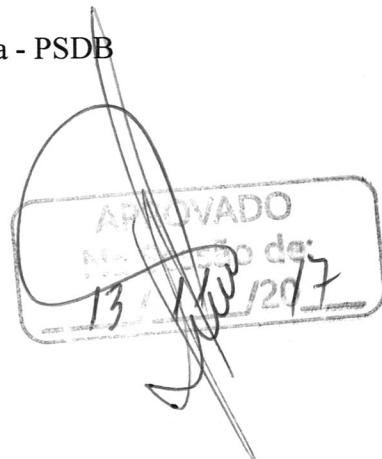
**Parecer nº 307/2017.**

**Referência:** Processo nº 2.221/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2017.

**Interessado (a):** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

**Assinado por:** Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB



**I - DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2017, que institui o crachá de identificação funcional dos agentes públicos municipais e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de crachá no âmbito das repartições públicas deste município.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É cediço que em se tratando de repartição pública, o uso de crachá, é compatível com a responsabilidade do servidor no exercício de suas funções, garantindo o atendimento mais eficaz aos usuários do serviço específico, bem assim vela pela segurança das pessoas que circulam nas suas dependências, inclusive dos próprios servidores, revelando-se necessária cautela no tocante à circulação de pessoas no interior da repartição, mormente pelo demasiado número de pessoas que por ali passam diuturnamente.

Pondere-se tratar de ato genérico, envolvendo universo indeterminado de profissionais de diversas categorias funcionais do Município de Cáceres (advogados, profissionais da saúde, educação e servidores em geral), excluindo-se os agentes políticos (art. 2º, § 4º).

**Da emenda:**

Em análise ao artigo 10 do presente projeto de lei, verifica-se que cita decreto ao invés de lei, e remete a aplicação das penalidades pela Procuradoria Geral do Município.

A Lei Complementar Municipal nº 25/97, dispõe a partir do artigo 193, sobre a aplicação de penalidades ao servidor público. Nesses artigos foi disciplinado, a forma e em que hipóteses se dará a aplicação de penalidade ao servidor faltoso.

Assim, considerando que compete a esta Comissão analisar o aspecto de legalidade dos textos de projetos de lei, este Relator entende que o dispositivo em análise ficaria melhor redigido da seguinte forma:

*“Art. 10. O descumprimento do disposto nesta lei, constitui falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 25/97.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

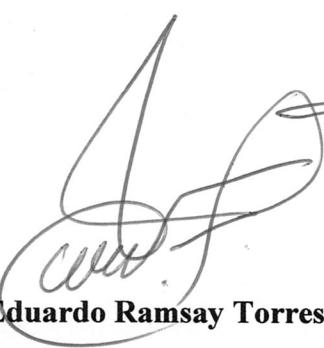
Portanto, considerando a importância e relevância da matéria, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2017, com a emenda acima sugerida.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

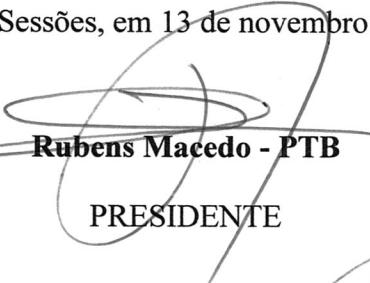
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 41, de 26 de outubro de 2017, com a emenda acima sugerida.

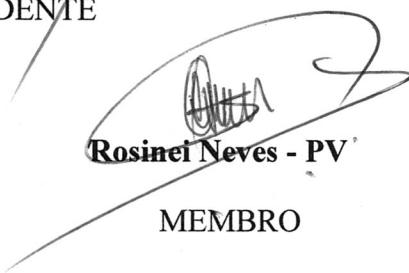
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2017.

  
**José Eduardo Ramsay Torres - PSC**

RELATOR

  
**Rubens Macêdo - PTB**  
PRESIDENTE

  
**Rosinei Neves - PV**

MEMBRO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.29

**02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO**

980 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

986 04.122.1042.2185.0000MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

995 18.542.1042.2215.0000MAN. C/ AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CÁCERES RECICLA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.00

1007 23.695.1029.1174.0000REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP -29.447,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 566, DE 31/10/2017.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$183.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1218 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 142.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 3.14

1216 10.304.1011.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

1219 10.304.1011.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 16.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 3.14

1215 10.304.1012.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.14

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

**PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

**ESTAGIARIA:** JÉSSICA MAYARA FERREIRA CEBALHO

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de 06/11/2017 até 05/11/2018.

**ORGÃO/UNIDADE:** 18.01

**FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 17.122.1101.2211

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00

**FONTE DE RECURSO:** 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 03 de novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 2.614 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Institui o Crachá de Identificação Funcional dos agentes públicos municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo. 1º** Fica criado o crachá de identificação funcional de todos os agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT.

**Artigo. 2º** Todo agente público municipal, no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, o crachá de identificação funcional com o lado que contém sua foto e nome voltados para frente.

**§ 1º** Para fins desta lei, considera-se agente público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

I – servidor público;

II – empregado público;

III – os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedidos para a Administração Municipal Direta;

IV – estagiário;

V – contratado temporário.

**§ 2º** Os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres receberão o crachá de identificação funcional contendo a palavra "estagiário" na frente e deverão portá-lo durante o horário de estágio.

**§ 3º** No momento do ingresso no quadro de pessoal da Administração Direta e no momento de aprovação desta lei, o agente público municipal receberá, sem qualquer ônus para si, o crachá de identificação funcional.

**§ 4º** Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos que a eles se equiparem estão dispensados do uso do crachá de identificação funcional.

**Artigo. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação da confecção, distribuição e o controle de crachás de identificação funcional.

**Parágrafo único.** Competem aos superiores hierárquicos dos respectivos agentes públicos a fiscalização do uso crachá.

**Artigo. 3º** O crachá de identificação funcional é pessoal e intransferível, de uso obrigatório, ressalvadas a hipótese de participação em solenidades ou atividades na qual seja incompatível sua utilização.

**Artigo. 4º** Os dados que constarão do crachá de identificação serão ratificados pelo agente público, quanto à grafia do nome, data de nascimento e número de documentos constantes.

**§ 1º** Cabe ao agente público informar, no momento da ratificação, os seguintes dados, sobre os quais se responsabiliza:

I – Nome Social ou Nome de Guerra ou Pseudônimo (apelido), que será o nome da frente do documento;

II – Tipo Sanguíneo;

III – Fator RH;

IV – Alergias conhecidas.

**§ 2º** Entende-se por Nome Social aquele pelo qual a pessoa se identifica e é identificada pela sociedade.

**§ 3º** Entende-se por Nome de Guerra o prenome, quando simples, ou parte do prenome, quando composto, ou a parte do sobrenome pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

**§ 4º** Entende-se por Pseudônimo o apelido pelo qual o agente público seja conhecido e queira ser identificado.

**Artigo. 5º** O crachá de identificação funcional terá validade de 5 anos, a ser impressa no referido documento.

**Artigo. 6º** O agente público deverá solicitar a emissão da segunda via do crachá de identificação funcional quando houver:

I – extravio;

II – dano;

III – alteração de dados;

IV – roubo ou furto;

V – vencimento;

**§ 1º** Será descontado da remuneração do agente público o valor de 1 URM para a cobertura das despesas de emissão da segunda via nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

**§ 2º** Não haverá cobrança no caso previsto no inciso III deste artigo.

**§ 3º** Não haverá cobrança em caso de roubo ou furto, devidamente registrado e comprovado por Boletim de Ocorrência ou em caso de dano por desgaste natural, para agentes públicos que comprovadamente realizem atividades externas rotineiras e desde que a via anterior do crachá tenha sido emitida em período não inferior a 3 (três) anos.

**§ 4º** Não haverá cobrança no caso previsto no inciso V deste artigo.

**§ 5º** O crachá antigo deverá ser devolvido no momento do recebimento do novo, nos casos previstos nos incisos II, III e V do caput deste artigo.

**§ 6º** Nos casos de emissão da segunda via do crachá de identificação funcional, o agente público poderá pedir a modificação dos dados informados no Art. 4º.

**Artigo. 7º** No caso de exoneração, rescisão contratual, demissão, destituição de função comissionada ou aposentadoria, o agente público deverá devolver o crachá de identificação funcional no ato do desligamento, sob pena de cobrança, conforme valor definido nos termos do § 1º do art. 4º desta lei.

**Artigo. 8º** Compete ao Secretário Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a execução desta Lei, tais como o modelo do crachá de identificação funcional, arte gráfica e os dados que constarão do seu verso.

**Artigo. 9º** Aplicam-se as regras desta Lei aos agentes públicos da Autarquia Águas do Pantanal.

**Artigo. 10** O descumprimento do disposto neste decreto constitui falta disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis pela Procuradoria Geral do Município.

**Artigo. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N° 070 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERNA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar poderes a servidora **MARIANA FERNANDA DA SILVA** – Nutricionista, para responder pela Divisão da Merenda Escolar e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus, em substituição a titular Fernanda Ferreira de Souza, que usufruirá das férias relativas ao período aquisitivo 2016/2017, de 18/12/2017 a 16/01/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2017.

**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

**Secretaria Municipal de Educação Interina**

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 301/2017**

**Dispõe sobre a nomeação da Servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2017 - Previ Cáceres”.**

**A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar nº. 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto nº. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

**Resolve:**